



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E GILMAR DO NASCIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vieirópolis - Rua Antonio Moreira Pinto, 16 - Centro - Vieiropolis - PB, CNPJ n° 01.613.339/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Cezar Braga, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Branca, S/N - , CPF n° 029.906.758-09, , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GILMAR DO NASCIMENTO - RUA JOAQUIM OLINTO DO NASCIMENTO, SN - OLINTO - TENENTE ANANIAS - RN, CPF n° 032.033.904-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00011/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 079/2007, de 28 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal n°. 370/2013, de 30 de Dezembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de consultas/ exames médicos na área de cardiologia, destinados ao município de Vieirópolis.

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00011/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Vieiropolis: elemento de despesa 339036 - Serviços de Terceira Pessoa Física, do orçamento operativo do exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.




Vieiropolis - PB, 27 de Fevereiro de 2015

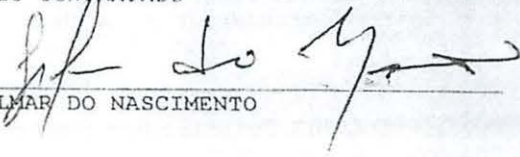
TESTEMUNHAS

Antonio Moura de Aguiar Neto

PELO CONTRATANTE


ANTONIO CESAR BRAGA
Prefeito
029.906.758-09

PELO CONTRATADO


GILMAR DO NASCIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica para atender as necessidades das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00033/2015 - 02.02.15 - FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais didáticos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº 00001/2015 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2015, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2015, realizado pelo Prefeitura Municipal de São Domingos. DOTAÇÃO: Fundeb 40% e Recursos Próprios do Município de Vieirópolis. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00034/2015 - 19.02.15 - PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R\$ 25.655,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças, destinados a máquinas pesadas pertencentes ao município de Vieirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00010/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: elemento de despesa 339030 - Material de Consumo e 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00036/2015 - 27.02.15 - ANTONIO SUCUPIRA FILHO - ME - R\$ 80.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de consultas/ exames médicos na área de cardiologia, destinados ao município de Vieirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00011/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: elemento de despesa 339036/ 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Física/ Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00037/2015 - 27.02.15 - GILMAR DO NASCIMENTO - R\$ 25.200,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 05/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Contratado: Ericles Douglas Rodrigues Coura
Objeto: estender o prazo do contrato administrativo nº 00061/2014 para vigorar até o dia 05/03/2016.
Fundamentação Legal: Art. 57, IV da Lei 8.666/93.
Justificativa: dar-se-á alteração contratual, por se tratar de serviço contínuo de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.
Data: 26 de fevereiro de 2015
Assinaturas: Antonio Cezar Braga, Prefeito do Município de Vieirópolis, e Ericles Douglas Rodrigues Coura.
Vieirópolis, 26 de fevereiro de 2015.
ANTONIO CEZAR BRAGA - Prefeito de Vieirópolis

ATOS EMPRESARIAIS

EDITAIS E AVISOS

AGRO MERCANTIL URTIGAS S/A – AMUSA
CNPJ Nº 09.273.145/0001-30

AVISO DE FATO RELEVANTE

A empresa: AGRO MERCANTIL URTIGAS S/A – AMUSA, com CNPJ nº 09.273.145/0001-30, por meio de seu diretor presidente, vem informar aos acionista e ao mercado em geral, que foi realizado em 09 de março de 2015, uma Assembléia Geral Extraordinária, visando o registro simplificado da empresa na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e seu cancelamento posterior, visando a obtenção do benefício da lei nº 10.522 de 19/07/2002 e legislação complementar posterior. Na oportunidade o acionista controlador da empresa se comprometeu em remeter para aprovação da CVM, uma oferta pública para aquisição das ações disseminadas no mercado. O diretor presidente também informa que desconhece qualquer fato relevante que venha influenciar diretamente ou indiretamente no valor das ações, atualmente calculadas em R\$ 9,84 por lote de 1000 ações. Santa Terezinha – PB, 10 de março de 2015. José Afonso Gayoso Filho – Diretor Presidente.

URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA

PORTARIA Nº 001/15 Campina Grande 30 de Janeiro de 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com decisão em reunião extraordinária, e CONSIDERANDO O Processo Administrativo de solicitação de incorporação promovido por um empregado dos quadros da URBEMA;
CONSIDERANDO que a percepção da gratificação de função já conta com mais de 27 anos ininterruptos;
CONSIDERANDO o disposto na Súmula 372, do TST e as demais legislações em vigor:
R E S O L V E: Incorporar a gratificação de função do empregado MILTON DOMINGOS BERTINO NÓBREGA, a partir de 02 de Fevereiro do corrente ano, servindo-lhes de titulo a presente portaria.

SAULO GONÇALVES NORONHA
Diretor Presidente da URBEMA
SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS
Diretora Adm. e Financeira da URBEMA
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Téc. Operacional da URBEMA

PORTARIA Nº 002/15

Campina Grande 30 de Janeiro de 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com decisão em reunião extraordinária, e CONSIDERANDO O Processo Administrativo de solicitação de incorporação promovido por um empregado dos quadros da URBEMA;
CONSIDERANDO que a percepção da gratificação de função já conta com mais de 29 anos ininterruptos;
CONSIDERANDO o disposto na Súmula 372, do TST e as demais legislações em vigor:
R E S O L V E: Incorporar a gratificação de função do empregado JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIA-GO, a partir de 02 de Fevereiro do corrente ano, servindo-lhes de titulo a presente portaria.

SAULO GONÇALVES NORONHA
Diretor Presidente da URBEMA
SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS
Diretora Adm. e Financeira da URBEMA
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Téc. Operacional da URBEMA

LICITAÇÕES**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015.**

A Universidade Estadual da Paraíba através de Convênio PAQTC/UEPB/ REISHA /FINEP Nº 01.14.0130.00 – Ref 1107/13 CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-HIDRO-01/2013, firmado com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, torna público a quem interessar os dados da dispensa de licitação nº 003/2015:

Objeto: Aquisição de Equipamento para Laboratório..

Fundamento: Art. 24, Inciso II e XXI da Lei 8.666/93.

Fornecedor: DATASONIC INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 07.179.175/0001-57

Valor: R\$ 2.249,00 (Dois mil duzentos e quarenta e nove reais)

Campina Grande, 10 de março de 2015.

Valentina Arruda Câmara Cabral
Presidente da CPL - PaqTcPB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015.

A Universidade Estadual da Paraíba através de Convênio PAQTC/UEPB/ UEPB/FINEP Nº 01.13.0466.00 – Ref 0629/13 CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA 01/2013, firmado com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, torna público a quem interessar os dados da dispensa de licitação nº 004/2015: Objeto: Aquisição de Equipamento (Plataforma para análise de expressão Gênica).

Fundamento: Art. 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93.

Fornecedor: INDUSLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-ME CNPJ: 14.683.310/0001-62

Valor: R\$ 228.900,00 (Duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais)

Campina Grande, 10 de março de 2015.

Valentina Arruda Câmara Cabral
Presidente da CPL - PaqTcPB

LICENÇAS

COMUNICADO - A Empresa Ioneide & Iolanda Festas e Eventos Ltda com CNPJ nº 24.494.643/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.086.109-8, localizada na Rua Santa Catarina, 319, Liberdade, Campina Grande/PB, comunica o extravio de 20 (vinte) Talões, Série D com numeração de 1.751 a 2.750, AIDF 1157/98, todos os talões estavam autenticados. Conforme o Boletim de Ocorrência Policial Nº 000811/14. Campina Grande, 22/10/2014.

COMUNICADO - A Empresa Gilberto Araújo dos Santos com CNPJ nº 07.783.497/0001-00, Inscrição Estadual nº 16.187.461-6, localizada na Rua Da Republica, 700, Santa Rosa, Campina Grande/PB, comunica que teve extraviado o Talão de Notas Fiscais nº 000051 à 000100, modelo 1, Aut. 000273/2006, em 10/02/2006. Conforme o Boletim de Ocorrência Policial Nº 002142/15. Campina Grande, 05/03/2015.

João Pedro Dias dos Santos Rocha. CPF Nº 078.073.914-05 – Torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, Licença de Instalação, para Serviços Funerários, na Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, 2563, Mangabeira II, João Pessoa/PB. Processo: 2015 – 001370/TEC/LI-3886.

Antonio Damião Bezerra – ME - Torna público que requereu a SUDEMA – Sup. de Adm. do Meio Ambiente, a mudança de razão social na Licença de Operação nº 1533/2014, processo nº 2696/2013, saindo de Antonio Damião Bezerra p/ Antonio Damião Bezerra – ME, CNPJ Nº 20.939.981/0001-44. Pedra Lavrada/PB. Processo 2015-001417/TEC/LO-9534.

Mineração Florentino Ltda, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação para Pesquisa nº 1493/2012, processo nº 007108/2011, para extração de feldspato, muscovita, referente ao DNPM nº 846.026/2007, IT:30 mil, área 5,0 ha, NE:03, no Alto do Pai, Zona Rural de Pedra Lavrada/PB. Processo: 2015-001289/TEC/LOP-0241.

Mineração Florentino Ltda, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Licença de Operação para Pesquisa, para Extração de mica e feldspato com de explosivo, referente ao processo DNPM nº 846.272/2008, IT:50 mil, Área 48,22ha, NE:06, no Sítio Tamanduá, Z. Rural de Nova Palmeira/PB. Processo: 2015-001290/TEC/LOP-0242.

JAR Construções Ltda CNPJ/CPF Nº 07.351.715/0002-19, torna público que a SUDEMA – Sup. de Adm. do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 172/2015 em 15/01/2015, com prazo de 303 dias, para Construção de um condomínio vertical multifamiliar com 25 pavimentos e 70 apartamentos, na Rua Antonio Barbosa de Menezes, 305, Mirante, Campina Grande/PB. Processo: 2014-009104/TEC/LI-3740.

Prisma Material de Construção Ltda, CNPJ Nº 08.868.139/0001-63, torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, sua renovação da Licença de Operação nº 2694/2010, para comercio varejista de material de construção em geral, na Rua João Bezerra Paes, 226, Catolé, Campina Grande/PB.